



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Parecer n.º 298/2015 – AGU/PGF/PF/UFES relativo à análise da minuta do 1.º Termo Aditivo ao contrato visando prorrogação de prazo às fls. 414 a 415, vol. I.
- 1.º Termo Aditivo ao contrato n.º 68/2013 visando prorrogação do prazo contratual e publicação no Diário Oficial da União às fls. 424 a 426, vol. I.
- Extrato da ata da Câmara Departamental do Departamento de Ciências Contábeis relativa à aprovação da alteração orçamentária do Curso às fls. 467, vol. I.
- Extrato da ata do Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas relativa à aprovação da alteração orçamentária do Curso às fls. 470, vol. I.
- Extrato da ata da Câmara Departamental do Departamento de Ciências Contábeis relativo à aprovação da alteração de coordenador e fiscal do curso às fls. 495, vol. II.
- Extrato da ata do Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas relativo à aprovação da alteração de coordenador e fiscal do curso às fls. 497, vol. II.

Não foram localizados nos autos:

- Termo de Apostilamento ao Contrato referente à alteração do coordenador e fiscal do projeto conforme extrato da ata da Câmara Departamental do Departamento de Ciências Contábeis de 04/08/2014 às fls. 495 (vol. II) e extrato da ata do Conselho Departamental do CCJE em 07/11/2014 às fls. 497 (vol. II).
- Termo Aditivo relativo à alteração orçamentária proposta às fls. 458 a 464, vol. I e conforme aprovações da Câmara Departamental do Departamento de Ciências Contábeis e do Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas às fls. 467 e 470, vol. I.
- Termo de Concordância, “curriculum vitae” e cópia de diplomas/certificados dos docentes Reinaldo Rodrigues Camacho e Aldous Pereira Albuquerque conforme estabelece o art. 55, VI, VII e VIII da Resolução n.º 11/2010 – CEPE.

III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos de prestação de contas encaminhados pela FEST às fls. 475 a 1425 (vol. II a vol. IV) foram verificados, tendo sido emitido relatório preliminar n.º 012/2016 (fls. 1427 a 1445, vol. IV). A FEST encaminhou esclarecimentos por meio dos documentos às fls. 1461 a 1597 (vol. IV e vol. V). Da verificação dos documentos comprobatórios, por amostragem, apresentam-se as informações dispostas a seguir.

3.1 DATA DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com a cláusula quarta do contrato, letra “i”, a prestação de contas final do projeto deve ser disponibilizada no prazo de 60 (sessenta dias) após o término da vigência do contrato. Dessa forma, constatou-se:

Data limite para apresentação da prestação de contas: 03/12/2015

Data da prestação de contas pela FEST: 07/01/2016 (conforme CE-GAF 16/004 às fls. 475, vol. II), tendo sido recebida pelo coordenador do projeto em 21/01/2016 conforme fls. 1452 e 1453, vol. IV.

Foi solicitada justificativa à Fundação de Apoio para o descumprimento quanto ao prazo de entrega para prestação de contas no relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 001) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), tendo sido respondido às fls. 1461: “*Estávamos aguardando a*



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ata da reunião do Conselho Departamental para aprovar os 5% do DEPE que só aconteceu em 14/12/2015, conforme documento em anexo”.

O documento encaminhado pela Fundação às fls. 1466, vol. IV trata-se de cópia do extrato da ata do Departamento de Ciências Contábeis da UFES relativo à autorização para utilização de recursos financeiros do projeto para aquisição de equipamentos de informática, sem informar quanto à utilização do DEPE para tal finalidade. Ressalta-se que, na data de 14/12/2015, os equipamentos já haviam sido adquiridos e os pagamentos realizados conforme documentos às fls. 1042 a 1094, vol. IV.

3.2 RELATÓRIO FINAL

Constatou-se a ausência nos autos do Relatório Acadêmico e do Relatório da Gestão Financeira do Curso e suas Aprovações conforme estabelece os arts. 78 e 80 do Anexo I da Resolução 11/2010 – CEPE.

Foi solicitado o encaminhamento dos relatórios aprovados pelas instâncias competentes, no relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 002) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), tendo sido respondido às fls. 1461 (vol. IV): “s.m.j, os relatórios foram aprovados e seguiram os trâmites recomendados pela Resolução 11/2010 – CEPE”. Entretanto, não houve encaminhamento dos relatórios e suas aprovações.

3.3 RECEITAS REALIZADAS

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 190.494,00 (cento e noventa mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), conforme Tabela 01.

Tabela 01: Notas de Empenho e Notas Fiscais

EMPENHO				RECIBOS/NOTAS FISCAIS DA FUNDAÇÃO								
Nº	Valor (R\$)	Data	Fls.	N.º Recibo	Valor	Data	Fls.	N.º NF	Valor NF	Data NF	Valor Total (R\$)	Fls.
2013NE801083	1000	24/06/13	251	3912	22105,57	20/08/13	278	1032	1567,13	20/08/13	23672,7	279
2013NE802945	22672,7	14/08/13	275									
2013NE805297	28840,5	17/12/13	297	3979	26931,26	08/01/14	300	1208	1909,24	08/01/14	28840,5	301
2014NE800986	26152,2	10/04/14	319	4063	24420,93	16/04/14	322	1508	1731,27	16/04/14	26152,2	323
2014NE802038	25456,2	11/07/14	340	4110	23771	15/07/14	343	1663	1685,2	15/07/14	25456,2	344
2014NE805167	25682,4	24/11/14	366	4223	23982,23	03/12/14	371	1875	1700,17	03/12/14	25682,4	372
2015NE800493	46200	01/04/15	392	4338	43141,56	22/04/15	397	2143	3058,44	22/04/15	46200	396
2015NE801926	14490	22/09/15	434	4533	13530,76	29/09/15	437	2535	959,24	29/09/15	14490	438
TOTAL	190.494,00										190.494,00	

O recurso financeiro foi transferido para a conta corrente do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 511 a 541, vol. II e discriminado na tabela 02.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tabela 02: Recursos - Conta Corrente

EXTRATO	
Data	Valor
09/09/13	23.672,70
06/02/14	28.840,50
07/05/14	26.152,20
12/08/14	25.456,20
30/12/14	25.682,40
20/05/15	46.200,00
05/11/15	14.490,00
	R\$ 190.494,00

O valor repassado para a Fundação de Apoio (R\$ 190.494,00) gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 2.426,78 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 480, vol. II. Dessa forma, conforme valores informados pela Fundação, o somatório do valor repassado à FEST mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto em **R\$ 192.920,78** (cento e noventa e dois mil, novecentos e vinte reais e setenta e oito centavos).

Entretanto, em verificação dos extratos de investimentos financeiros às fls. 543 a 595, vol. II, apurou-se o valor bruto de rendimentos financeiros no total de R\$ 2.460,87 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos) conforme demonstrado na tabela 03 do presente relatório.

Dessa forma, a diferença entre o valor de rendimentos informados pela Fundação (R\$ 2.426,78) e o valor apurado nos extratos bancários (R\$ 2.460,87) totaliza R\$ 34,09 (trinta e quatro reais e nove centavos). Tal diferença refere-se à incidência de IR (Imposto de Renda) e IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) sobre os rendimentos do projeto.

Foi sugerida a devolução do valor, no relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 005) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), tendo sido realizada a devolução do valor conforme documentos às fls. 1467 a 1470, vol. IV.

Tabela 03: Rendimentos Apurados nos extratos bancários

Mês/Ano	Rendimento Bruto
out/13	54,5
nov/13	27,64
dez/13	13,59
jan/14	3,33
fev/14	98
mar/14	109,33
abr/14	34,53
mai/14	47,16
jun/14	91,37
jul/14	62,12
ago/14	23,42
set/14	142,45
out/14	45,03
nov/14	27,13



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

dez/14	17,37
jan/15	51,31
fev/15	58,26
mar/15	72,21
abr/15	33,46
mai/15	6,24
jun/15	367,55
jul/15	332,6
ago/15	303,35
set/15	269,16
out/15	168,93
dez/15	0,83
TOTAL	2.460,87

3.4 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.4.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

As contas bancárias utilizadas para a movimentação financeira dos recursos do projeto foram abertas no Banco do Brasil conforme a seguir:

Conta Corrente: Agência: 3084-8 – Conta: 122148-5

Conta Investimentos Financeiros: Agência: 3084-8 – Conta: 122148-5

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 511 a 595, vol. II.

Da verificação dos extratos bancários, foram realizadas as seguintes constatações:

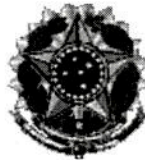
01 - Os recursos financeiros foram aplicados em Renda Fixa, em desacordo com o estabelecido no art. 54, § 1º, I da Portaria Interministerial n.º 507/2011.

“Art. 54. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.” (Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507/2011).

Foi solicitada justificativa para aplicação financeira dos recursos do projeto em Renda Fixa, conforme relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 004) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), tendo sido respondido pela Fundação às fls. 1461: “*Justifico que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento de fundo fixo rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxe prejuízo ao projeto*”.

Porém cabe ressaltar que a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 determina que os recursos sejam aplicados em **Caderneta de Poupança**.

02 - Observou-se que a transferência dos recursos (descritos na tabela 04) foi realizado para conta que não pertence ao projeto, conforme informação nos recibos e notas fiscais da FEST.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tabela 04: Transferência do recurso em conta diversa do projeto

N.º Recibo	Valor Recibo (R\$)	Data	Fls.	N.º NF	Valor NF (R\$)	Data	Fls.
3912	22105,57	20/08/13	278	1032	1.567,13	20/08/13	279
3979	26931,26	08/01/14	300	1208	1.909,24	08/01/14	301
4063	24420,93	16/04/14	322	1508	1.731,27	16/04/14	323
4110	23771,00	15/07/14	343	1663	1685,20	15/07/14	344
4223	23982,23	03/12/14	371	1875	1700,17	03/12/14	372

Foi solicitada justificativa para ter sido indicado na nota fiscal/recibo dados bancários não correspondentes à conta de movimentação dos recursos do projeto conforme relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 006) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), tendo sido respondido pela Fundação às fls. 1462, vol. IV:

“Vimos informar que os repasses da receita ocorriam na conta 121.019-x, pois esta conta é apenas para identificação do crédito e posterior transferência para a conta de movimentação financeira do projeto. Esse procedimento era realizado dessa forma, pois no momento do faturamento não tínhamos a conta específica do projeto visto que sua abertura não havia sido concluída pelo banco. Porém, deixamos claro que atualmente essa operação não acontece mais; aguardamos o banco abrir a conta para posterior enviar os faturamentos com os dados bancários do projeto”.

Ressalta-se que a conta corrente específica do projeto apresentava movimentação financeira desde setembro/2013 conforme extratos bancários às fls. 511 a 595, vol. II. Entretanto, os recibos e notas fiscais posteriores a essa data continuavam sendo emitidos com indicação de conta diversa do projeto. Além disso, não consta nos autos documento emitido pelo banco contendo informação da data de abertura da conta do projeto.

3.4.2. INFORMES DE RENDIMENTO

Constam às fls. 545 (vol. II), 552 (vol. II) e 1471 a 1478 (vol. IV) informes de rendimentos financeiros trimestrais relativos ao projeto. Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.

3.4.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio às fls. 511 a 595 (vol. II), constatou-se movimentação bancária sem autorização do coordenador e sem comprovação documental conforme apresentado na tabela 05, o que contraria o Art. 8, IV e 20 da Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de janeiro de 1997:

“Art. 8º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o “caput” e os §§1º e 7º do art. 2º desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo conveniente;”



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor”.

Tabela 05: Valores Não identificados

Débitos não identificados			Créditos não identificados		
Data	Histórico	Valor (R\$)	Data	Histórico	Valor (R\$)
09/09/2013	Tar. Manuten Conta Ativa	21,9	20/01/2014	Transferência on line	780
18/09/2013	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,85	16/04/2014	Transferência on line	49,65
18/09/2013	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,85	30/07/2014	TED Devolvida	1209,6
20/09/2013	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,85	08/08/2014	TED Devolvida	1209,6
04/11/2013	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,85	26/08/2014	Transferência on line	15,5
05/11/2013	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,85	17/10/2014	Transferência on line	11,7
05/11/2013	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,85	08/01/2015	Transferência	2361,04
05/11/2013	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,85	03/11/2015	Estorno Tarifa Co-brada 02/10/15	29
19/11/2013	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,85	03/12/2015	Transferência on line	29
19/11/2013	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,85	23/12/2015	Transferência on line	29
12/12/2013	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,85			
16/12/2013	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,85			
06/02/2014	Transferência on line	780			
12/02/2014	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,85			
14/02/2014	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,85			
13/03/2014	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,85			
13/03/2014	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,85			
04/04/2014	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,85			
12/05/2014	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,95			
12/05/2014	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,95			
11/06/2014	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,95			
07/07/2014	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,95			
10/07/2014	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,95			
25/07/2014	TED Transf. Eletr. Disponiv	1209,6			
25/07/2014	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,95			
25/07/2014	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,95			
05/08/2014	TED Transf. Eletr. Disponiv	1209,6			
05/08/2014	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,95			
13/08/2014	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,95			
13/08/2014	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,95			
13/08/2014	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,95			



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

15/08/2014	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,95		
15/08/2014	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,95		
07/01/2015	Transferência on line	2361,04		
02/10/2015	Tar. Manuten Conta Ativa	29		
04/11/2015	Tar. Manuten Conta Ativa	29		
02/12/2015	Tar. Manuten Conta Ativa	29		
TOTAL		5.724,09	TOTAL	5.724,09

Foi solicitada a Fundação de Apoio a identificação dos valores constantes na tabela 05 e apresentação dos documentos comprobatórios conforme relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 008) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), tendo sido encaminhado pela Fundação os documentos às fls. 1479 a 1496, vol. IV. Em verificação dos documentos e informações apresentadas, constatou-se:

- 1 - Realização de despesas de tarifas bancárias com posterior estorno realizado na conta do projeto.
- 2 - Realização de crédito na conta bancária em 20/01/2014 no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) relativo a empréstimo à conta do projeto conforme informado pela Fundação na tabela às fls. 1479, vol. IV.
- 3 - Pagamentos e Débitos indevidos na conta do projeto com posterior estorno conforme informado pela Fundação na tabela às fls. 1479, vol. IV.

Ressalta-se que conforme o art. 12.º da Resolução n.º 24/2008 do Conselho Universitário que a autorização de todo e quaisquer pagamentos será solicitada pelo coordenador do projeto, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas.

3.5 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se, conforme planilha de Despesas e Receitas Realizadas, fls. 480, vol. II, que o percentual dos valores realizados não cumpriu o que determina o art. 11, I da Resolução n.º 24/2008, conforme demonstramos abaixo:

“Art. 11. Os orçamentos de receitas e despesas dos eventos previstos no § 2º do Art. 3.º desta Resolução deverão atender ao modelo de Planilha de Receitas e Despesas, conforme anexo desta Resolução, e obedecer, necessariamente:

- I. o valor dos custos de coordenação, dos custos operacionais da fundação de apoio, dos custos dos serviços administrativos e auxiliares, inclusive encargos sociais, não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento global do referido evento (Resolução 24/2008).”

Tabela 06: Planilha Orçamentária (Análise 35%)

Rubrica	Descrição	Realizado (R\$)
	Receita Final	192.920,78
4.3	Coordenação Geral	48.180,00



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.16	INSS S/Vínculo	9.636,00
6.12	Custo Operacional	11.651,45
	Total	69.467,45
	Percentual Incidente s/Arrecadação	36,01%
	Limite Orçamentário 35%	67.522,27
	Valor Excedente	1.945,18

Foi solicitada a Fundação de Apoio justificativa para o descumprimento do percentual identificado acima, no relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 009) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), tendo sido respondido: *“Foi retirado o percentual corretamente. O que ocorreu foi ter somado os percentuais do INSS das rubricas Orientação de Monografias e Coordenação. Segue em anexo o quadro com o demonstrativo dos valores”*.

Entretanto, a planilha encaminhada pela Fundação às fls. 1497, vol. IV) refere-se a valores de INSS (20%) relativo a todos os RPA's constantes nos autos, o que não justifica o descumprimento aos percentuais estabelecidos na Resolução conforme informado acima. Esclarecemos que o INSS s/vínculo informado na tabela 06 foi calculado somente sobre o valor da coordenação do projeto.

3.6 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

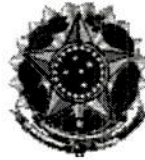
Conforme cláusula quarta do contrato, letra “n”, a Fundação de Apoio deve transferir à conta única da UFES no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do Contrato, todos os eventuais saldos porventura existentes. Dessa forma, o prazo para devolução de saldo do projeto seria até o dia 03/11/2015. Entretanto, a devolução ocorreu de forma parcelada, aproximadamente 90 dias após o encerramento do contrato, conforme descrito a seguir.

- R\$ 35,31 em 29/12/2015 (fls. 507 a 509)
- R\$ 14,20 em 04/01/2016 (fls. 505 a 506)

Foi solicitada justificativa para o atraso na devolução de saldo do projeto, bem como para a forma parcelada de devolução, conforme relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 003) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), tendo sido respondido pela Fundação (fls. 1461, vol. IV):

“O atraso na devolução de saldo pois tínhamos que aguardar a reunião do conselho que aconteceu em 14/12/2015 para resolver a questão do valor DEPE para devolvermos o saldo e enviarmos a prestação de contas. A devolução se deu de forma única, no valor de R\$ 35,31 em 29/12/2015 conforme já comprovado. Após a devolução, o banco do Brasil no dia 30/12/2015 devolveu o valor de R\$ 13,37 referente a IOF. Desse valor rendeu R\$ 0,83 totalizando R\$ 14,20, devolvido em 04/01/2016 conforme já comprovado”.

Ressalta-se que a cópia do extrato da ata do Departamento de Ciências Contábeis da UFES às fls. 490, vol. II relativa à reunião realizada em 14/12/2015 trata da autorização para utilização de recursos financeiros do projeto para aquisição de equipamentos de informática. Entretanto, nessa data, os equipamentos já haviam sido adquiridos e os pagamentos realizados conforme documentos às fls. 1042 a 1094, vol. IV.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.7 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 6.13) e RETENÇÃO - DEPE (RUBRICA 7.1)

O art. 11 da Resolução n.º 24/2008 estabelece nos itens III e IV a “destinação à conta única da UFES, desvinculada do projeto, de no mínimo 3% (três por cento) do total das receitas arrecadadas pelo referido evento” (Ressarcimento UFES), bem como “a destinação à conta única da UFES, desvinculada do projeto, de no mínimo 10 % (dez por cento) do total das receitas arrecadadas pelo referido evento (...)” (DEPE).

Considerando o valor total da receita (R\$ 192.920,78), o cálculo do DEPE (10%) e Ressarcimento UFES (3%) totalizam:

Tabela 07: Cálculo DEPE (10%) e Ressarcimento UFES (3%)

Recolhimento	Valor Apurado (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data Pagamento	Fls.
Ressarcimento Ufes (3%)	5.787,62	5.787,20	07/12/15	1330 a 1335, vol. IV
DEPE (10%)	19.292,08	9.645,33	07/12/15	1420 a 1425, vol. IV
TOTAL				

Constatou-se que os valores pagos pela Fundação foram calculados com base na receita do projeto na data do pagamento (07/12/15). Após essa data, em 30/12/2015, houve devolução de IOF na conta bancária no valor de R\$ 13,37 (treze reais e trinta e sete centavos), gerando rendimentos de R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) conforme extratos às fls. 594, vol. II, totalizando o crédito (receita de rendimentos) na conta de R\$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos).

Em relação ao DEPE, consta informado na CE-GAF 16/005 da FEST (fls. 488) que foi repassado o valor de R\$ 9.645,33 (nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos) referente a 5% DEPE/Centro e os 5% DEPE/Departamento foi repassado em equipamentos no total de R\$ 9.859,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), totalizando R\$ 19.504,33 (dezenove mil, quinhentos e quatro reais e trinta e três centavos).

Entretanto, não consta nos autos autorização por parte de autoridade competente para retenção do DEPE da forma que foi realizada. Consta às fls. 490 (vol. II) ata de aprovação do Departamento de Ciências Contábeis (DCC), em reunião realizada em 14/12/2015 (72 dias depois do término do contrato), que autoriza a compra de equipamentos de informática com recursos financeiros do curso sem informar quanto à utilização do DEPE para tal finalidade:

“solicitação de autorização para utilização de recursos financeiros da II Turma do Curso de Pós-Graduação Controladoria e Finanças para compra de equipamentos de informática, já previstos no orçamento do projeto e face ao período de solicitação de compras estabelecido pela PROAD/DCF impossibilitar a compra desses equipamentos ainda em 2015. Dessa forma, a coordenação do curso solicitou à FEST a compra dos equipamentos. O relato considera que a compra de equipamentos estavam previstas no orçamento e que os mesmos serão utilizados pelos professores do DCC”

Foi solicitada justificativa para o recolhimento do DEPE ter sido realizado parte em recurso financeiro e parte em compra de equipamentos, conforme relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 047) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), sem resposta da Fundação de Apoio.

Ressalta-se que art. 11, IV da Resolução n.º 24/2008 - CONSUNI estabelece que:



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Art. 11. Os orçamentos de receitas e despesas dos eventos previstos no § 2º do Art. 3º desta Resolução deverão atender ao modelo de Planilha de Receitas e Despesas, conforme anexo desta Resolução, e obedecer, necessariamente:

IV - Destinação à conta única da UFES, desvinculada do projeto, de no mínimo 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas pelo referido evento, com destaque orçamentário para o Centro proponente, para fins de manutenção, adaptação, ampliação e melhoria dos imóveis, laboratórios e equipamentos e com o objetivo de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão daquele Centro, podendo esse percentual ser, posteriormente, gerenciado pela fundação de apoio, mediante projeto e contrato específico, observando as exigências desta Resolução, em especial aquela prevista no seu Art. 9º”.

3.8 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 6.12)

A comprovação dos custos operacionais efetivamente realizados visa atendimento à Resolução n.º 24/2008, art. 9.º, § 3 e § 4.º do CONSUNI que determina que os custos operacionais deverão ser comprovados na prestação final de contas, conforme as determinações do TCU e sujeitos à aprovação pelo Conselho Universitário.

Em relação ao projeto, verifica-se conforme fls. 480 (vol. II) e planilha às fls. 1266 (vol. III) que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totaliza R\$ 11.651,45 (onze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos). O valor inicial previsto relativo à despesa de custo operacional totalizava R\$ 25.583,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais) conforme planilha elaborada pela Fundação às fls. 197, vol. I.

Da verificação dos documentos às fls. 1266 a 1309 (vol. III), foram realizadas as seguintes constatações:

1 - A comprovação do custo operacional é insatisfatória, pois apresenta documentos com um valor total de R\$ 117.909,00 (cento e dezessete mil, novecentos e nove reais) conforme Tabela 08, que é superior ao custo operacional contratado.

Tabela 08: Custos Operacionais

Fls.	Documento	Fornecedor/Credor	Data	Valor (R\$)	Natureza
1267 a 1268	Boleto	UFES	07/11/2013	957,57	Aluguel
1269 a 1270	NFE	Ártica Com. E Serv. Ar Condicionado	01/11/2013	150	Manutenção ar condicionado
1271 a 1272	Boleto	UFES	07/11/2013	356,18	Água e Energia
1273 a 1274	NFE	Made Informática	07/11/2013	650	Manutenção de computadores
1275 a 1276	NFE	Knowledge Escritório de Contabilidade	03/10/2013	6389,32	Serviços de Contabilidade
1278 a 1279	Boleto	UFES	07/08/2014	356,18	Água e Energia
1280 a 1282	Fatura	Telemar Norte Leste S/A	07/08/2014	274,24	Telefone/Internet
1283 a 1284	NFE	Ártica Com. E Serv. Ar Condicionado	02/09/2014	165	Manutenção ar condicionado
1285 a 1286	Boleto	UFES	02/12/2014	356,18	Água e Energia
1287 a 1289	NFE	Knowledge Escritório de Contabilidade	02/03/2015	12138	Serviços de Contabilidade
1290 a 1295	Fatura	Embratel	13/03/2015	81,62	Telefone



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1296 a 1302	Folha Pagamento	Diversos	Fev/15	44337,48	Salarial
1303 a 1309	Folha Pagamento	Diversos	Ago/15	51697,21	Salarial
TOTAL				117.909,00	

Foi solicitada à Fundação, no relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 045) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), que encaminhasse a comprovação do custo operacional no valor realizado, tendo sido sugerido que elaborasse uma planilha de rateio, alocando em cada projeto, o gasto específico (por exemplo: aluguel, energia, água, telefone, manutenção pessoal, encargos, tributos, depreciação, manutenção de veículos, etc.) atribuído. A FEST encaminhou a planilha de custo operacional do projeto às fls. 1597 (vol. V), que já consta nos autos às fls. 1266, vol. III.

Dessa forma, não foi possível correlacionar os documentos apresentados às fls. 1266 a 1309 (vol. III) com a planilha de custos operacionais encaminhada às fls. 1597 (vol. V).

2 - Conforme cláusula sétima, item 7.3 do contrato n.º 68/2013, o valor máximo mensal do custo operacional totaliza R\$ 2.131,92 (dois mil, cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos). Entretanto, verificou-se que no mês de 05/2015 foi debitado da conta do projeto o valor de R\$ 3.058,44 (três mil, cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) relativo a custo operacional conforme extratos bancários às fls. 532, vol. II.

Foi solicitada à Fundação, no relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 046) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), que apresentasse justificativa para o custo operacional ter sido debitado da conta do projeto em valor superior ao máximo mensal permitido no contrato. A FEST encaminhou em resposta (fls. 1465, vol. IV):

“Informamos que o ressarcimento do nosso custo operacional era retirado em valores superiores ao valor máximo mensal, pois como o faturamento era parcial e nem sempre tínhamos saldo suficiente; adotamos a retirada sobre cada faturamento, sendo assim retirávamos o valor percentual. Tal procedimento não ocorre mais e, que passamos a retirar o valor mensal máximo conforme “Cláusula Sétima item 7.3 do contrato”.

3.9 AUSÊNCIA DE REORÇAMENTAÇÃO

Em verificação dos valores previstos e realizados no projeto conforme planilha de prestação de contas às fls. 480, vol. II e planilha contratual às fls. 266 (vol. I), foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) A despesa realizada classificada na rubrica 6.10 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) na planilha de prestação de contas às fls. 480 (vol. II) excedeu ao valor previsto no contrato n.º 68/2013.
- 2) Consta previsão de utilização de valores nas rubricas 4.7, 4.8, 4.9, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 6.4, 6.9, 7.2. Entretanto, a planilha de prestação de contas final do projeto às fls. 480, vol. II, não apresenta realização de despesas nessas rubricas.

Considerando as constatações informadas, observou-se a ausência de termo aditivo relativa à reorçamentação do projeto. Ressalta-se que toda alteração nas rubricas deverão ser precedidas de reorçamentação, conforme estabelece o art. 7.º da Resolução n.º 24/2008 do Conselho Universitário.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Art. 7.º Os Termos Aditivos que envolvam alteração da planilha orçamentária, em termos de reorçamentação, mantidas as exigências do Art. 11 desta Resolução, exceto o previsto no seu inciso V, serão apenas aprovados pelo conselho departamental do centro proponente e/ou pró-reitoria competente, devendo o extrato de ata com esta aprovação constar do processo final de prestação de contas, que será submetida à devida aprovação deste Conselho Universitário.

§ 1º Entende-se por reorçamentação o acréscimo e diminuição de receita e/ou a inclusão e exclusão de itens de despesa, observado o modelo de Planilha de Receitas e Despesas - anexo desta Resolução.

§ 2º A solicitação de reorçamentação deverá ser justificada e instruída com planilha que detalhe as despesas e as receitas previstas e as efetivamente realizadas até então”.

Constam às fls. 458 a 471 (vol. I) somente documentos (solicitação, justificativa, planilha) relativos à reorçamentação do projeto, inclusive aprovação da planilha orçamentária pela Câmara Departamental do Departamento de Ciências Contábeis e pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFES. Entretanto não consta nos autos encaminhamento de tais documentos para o setor responsável pela elaboração de Termo Aditivo. Relativo à falta do trâmite da reorçamentação ao DCC/UFES consta às fls. 503, vol. II justificativa da coordenação do projeto.

IV – DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 192.871,27 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 480, vol. II.

Foram realizadas as seguintes constatações:

1 – As notas fiscais constantes nos autos não apresentam identificação do projeto (título e número do contrato), conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, I, c - CONSUNI:

“As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato”.

2 – Ausência de informação no projeto básico da relação dos pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, identificados pelos números de CPF, conforme determina o Art. 5.º, VII da Resolução n.º 25/2012 - CONSUNI.

4.1 ATIVIDADES DIDÁTICAS (RUBRICA 4.2)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 480, vol. II. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 596 a 876, vol. II e fls. 1498 a 1530, vol. V, foram realizadas as seguintes constatações:

1 – Pagamento de INSS (competência 07/2014) no valor de R\$ 158,40 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) com recursos de outro projeto, conforme comprovante às fls. 737, vol. II. Foi solicitada, no relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 010) às fls.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1427 a 1445 (vol. IV), justificativa para o pagamento de despesas com recursos de outro projeto, tendo sido respondido às fls. 1462, vol. IV: *“Foi pago erroneamente pelo projeto 490 (conta 122.129-9) no dia 29/07/2014 mas no dia 31/07/2014 foi feito acerto entre contas pois a despesa de R\$ 158,40 é realmente projeto 509, conforme extrato enviado”*.

2 - Realização de pagamentos relativos a aulas ministradas em período anterior à assinatura do contrato (04/07/2013) conforme documentos abaixo:

- Memorando n.º 02/2013 do Departamento de Ciências Contábeis (fls. 600): Pagamento à Prof.ª Simone Luiza Fiorio referente às aulas ministradas no período de abril e maio de 2013.
- Memorando n.º 04/2013 do Departamento de Ciências Contábeis (fls. 619): Pagamento ao Prof.º Leonardo de Resende Dutra referente à aulas ministradas no período de junho e julho de 2013.
- Memorando n.º 01/2013 do Departamento de Ciências Contábeis (fls. 626): Pagamento à Prof.ª Marília Nascimento referente às aulas ministradas no período de maio de 2013.

Foi solicitada, no relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 011) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), justificativa para prestação de serviços em período anterior à assinatura do contrato, tendo sido respondido às fls. 1462, vol. IV: *“O curso iniciou-se em abril mas os pagamentos só foram realizados após a assinatura do contrato”*.

Ressalta-se que a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 52, V, veda a realização de despesas em data anterior à vigência do instrumento.

3 - Realização de pagamento a Reinaldo Rodrigues Camacho conforme RPA n.º 22150914 às fls. 829 e a Aldous Pereira Albuquerque conforme RPA n.º 20111114 às fls. 850 e RPA n.º 753014 às fls. 865, cujos nomes não constam na lista de docentes do projeto às fls. 168, vol. I.

Foi solicitada, no relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 012) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), justificativa para a realização de pagamento a docentes que não pertencem ao projeto, tendo sido respondido às fls. 1462, vol. IV:

“Os professores foram convidados em substituição a professores que estavam impossibilitados por questão de agenda e também para atender a carga horária de palestras. Vale ressaltar que o Relatório Final aprovado pela Câmara Departamental e pelo Conselho Departamental reconhece que a substituição não prejudicou a qualidade do corpo docente do curso”.

Ressalta-se que não consta nos autos cópia do Relatório Final e aprovações informado na justificativa da Fundação de Apoio. Além disso não foram localizados nos autos termos de concordância, “curriculum vitae” e cópia de diplomas/certificados dos docentes conforme previsto no art. 55, VI, VII e VIII da Resolução n.º 11/2010 – CEPE.

4.2 COORDENAÇÃO GERAL (RUBRICA 4.3)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 48.180,00 (quarenta e oito mil, cento e oitenta reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 480, vol. II. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 877 a 968, vol. II e fls. 1531 a 1546, vol. V, foram realizadas as seguintes constatações:



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 - Realização de pagamentos de coordenação a Emanuel Rodrigues Junqueira de Matos, no valor de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais). Entretanto, consta no contrato n.º 68/2013 e 1.º Termo Aditivo, somente a Prof.ª Marília Nascimento e Prof.ª Simone Luiza Fiório como coordenadoras do Projeto. Consta às fls. 497 (vol. II) extrato da ata do Conselho Departamental do CCJE aprovando a alteração da coordenação do Prof. Emanuel Rodrigues Junqueira de Matos para a Prof.ª Simone Luiza Fiório (Assinou o 1.º Termo Aditivo). Entretanto, não consta documento do Conselho Departamental aprovando a alteração da Prof.ª Marília Nascimento (assinou o contrato) para o Prof.º Emanuel Rodrigues Junqueira, nem termo de apostilamento ao contrato realizando a alteração.

Dessa forma, foi solicitado, no relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 014) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), o encaminhamento de todas as atas de aprovação de alteração da coordenação do projeto, informando os períodos de atuação de cada coordenador e fiscal do projeto. A Fundação de Apoio encaminhou resposta às fls. 1462, vol. IV: "As informações solicitadas encontram-se anexadas no Relatório Final aprovado pela Câmara Departamental".

Ressalta-se que não constam nos autos cópia do Relatório Final informado na justificativa da Fundação de Apoio. Dessa forma, não foi possível identificar os períodos de atuação de cada coordenador/fiscal no projeto.

2 - Em análise dos RPA's constantes nos autos, apurou-se diferença na retenção de IRRF conforme a seguir:

O RPA n.º 36222015 às fls. 936 apresenta desconto de IRRF no valor de R\$ 765,26 (setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), quando o apurado foi de R\$ 722,06 (setecentos e vinte e dois reais e seis centavos) conforme tabela 09.

Tabela 09: Diferenças nas Retenções

RPA	Pessoa Física	Competência	Valor Bruto	Retenções na Fonte			Valor Líquido Apurado	Valor Pago
				IRRF	ISS	INSS		
				faixa	5%	11%		
36222015	Emanuel Junqueira	04/15	6.300,00	722,06	315,00	513,01	4749,93	4706,73

Foi solicitada, no relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 017) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), justificativa para a diferença apurada nos cálculos, tendo sido encaminhado pela Fundação os documentos às fls. 1543 a 1546 (vol. V) e informado às fls. 1463, vol. IV: "A diferença refere-se a mudança na tabela do IRRF retroagindo a 01/04/2015. Os cálculos foram feitos com a tabela vigente até março/2015, que estava disponível até o momento de solicitação de pagamento deste RPA. Segue em anexo cópia da documentação".

4.3 ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIAS (RUBRICA 4.4)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 480, vol. II. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 969 a 1025, vol. III e fls. 1547 a 1559, vol. V, foram realizadas as seguintes constatações:

1 - Realização de pagamento a Aldous Pereira Albuquerque conforme RPA n.º 10429/2015 às fls. 988 e a Julyana Goldner Nunes conforme RPA n.º 15539/2015 às fls. 1024, cujos nomes não constam na lista de participantes do projeto às fls. 168, vol. I.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foi solicitada, no relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 019) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), justificativa para a realização de pagamento a docentes que não pertencem ao projeto, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 1463, vol. IV:

“A prática do curso é convidar os professores que ministraram aulas para orientar os trabalhos finais. Quando os mesmos não aceitam o convite, são convidados professores efetivos do Departamento de Ciências Contábeis e de Administração. Havendo ainda alunos sem orientador, são convidados professores Substitutos e Colaboradores”.

2 – Realização de pagamento após a conclusão do contrato. Constatou-se pagamento no valor de R\$ 1.008,00 (mil e oito reais) à Julyana Goldner Nunes relativo ao RPA 15539/2015, conforme documentos às fls. 1020 a 1025 (vol. III). Consta às fls. 1022, vol. III solicitação de pagamento com data de 15/09/15 e às fls. 1025, vol. III justificativa para o pagamento fora do prazo do contrato emitido pela coordenação do projeto, conforme a seguir:

“Venho por meio de esta informar que o fato gerador do gasto ocorrido no dia 13 de outubro no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), referente ao pagamento da Prof.^a Julyana Goldner Nunes ocorreu fora do prazo do contrato porque os alunos que a referida professora estava orientando o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC entregaram seus trabalhos em 03 de outubro de 2015, sendo necessária a devida correção e avaliação final, por parte da professora”.

Ressalta-se que a IN STN 01/97 no art. 8.º, V, veda a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.

4.4 MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 6.1)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 241,68 (duzentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 480, vol. II. Os documentos comprobatórios constam nos autos às fls. 1026 a 1040, vol. III.

4.5 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (RUBRICA 6.2)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 9.859,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 480, vol. II. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1041 a 1094, vol. III e fls. 1560 a 1573, vol. V, foram realizadas as seguintes constatações:

1 – Consta pesquisa de preços relativa à aquisição de bebedouro às fls. 1054, 1058 a 1062 (vol. III) e notebook às fls. 1074, 1080 a 1085 (vol. III). Entretanto, não foram adquiridos os equipamentos de menores valores conforme orçamentos obtidos por meio eletrônico às fls. 1058 e 1074, vol. III. Foi solicitada, no relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 022 e 023) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), justificativa para as aquisições não terem sido realizadas com a empresa que ofertou o menor valor, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 1463, vol. IV: “*Não foi comprado pelo menor preço pois o site das Lojas Americanas exige cartão de crédito e a UFES não autoriza compra pelo cartão de crédito*”.

Ressalta-se que os pagamentos poderiam ser realizados mediante boleto bancário, conforme cópia dos orçamentos nos autos.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2 - Em relação aos materiais adquiridos, informados na tabela abaixo, não foram localizados os Termos de Responsabilidade **junto ao setor de controle patrimonial da UFES**, de forma a confirmar a incorporação do bem ao patrimônio da UFES.

Tabela 10: Ausência de Termo de Responsabilidade do setor patrimonial da UFES

Item	Descrição do Material	Quant.	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor Total (R\$)	Fls.
01	Bebedouro de Agua Acqua Fresch	01	Total Medical Comércio e Serviços Eireli - ME	370	650,00	1045
02	Computador Desktop	01	Flexnet Informática	6012	1.629,00	1067
03	Notebook Acer Aspire	01	Flexnet Informática	6012	2.380,00	1067
04	Computador Desktop	01	Flexnet Informática	6019	3.500,00	1089
05	Impressora Brother	01	Flexnet Informática	6019	700,00	1089
06	Tablet Galaxy	01	Flexnet Informática	6019	1.000,00	1089
TOTAL					9.859,00	

Os documentos foram solicitados no relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 024) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), sem atendimento pela Fundação de Apoio.

3 - Verificaram-se no rodapé das notas fiscais da empresa Flexnet Informática n.º 6012 (fls. 1067, vol. III) e n.º 6019 (fls. 1089, vol. III), que a autorização da confecção dos documentos pela ARE Vitória - ES está datada de 15/10/2015. Entretanto, as notas fiscais foram emitidas em 02/10/2015, data anterior a autorização da nota - AIDF.

Foi solicitada, no relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 026) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), justificativa para comprovação de despesas com nota fiscal, cuja data de emissão (02/10/2015) antecede a data de autorização (15/10/2015), tendo sido respondido pela Fundação às fls. 1463, vol. IV: *"A nota fiscal foi aprovada para pagamento sem nenhuma restrição conforme email enviado pela assessoria contábil da FEST"*.

Ressalta-se que o decreto n.º 1090-R, de 25/10/2002 no art. 537 estabelece que *"as notas fiscais, modelo 1 ou 1-A, terão prazo de validade de vinte e quatro meses, contados da data da AIDF"*. Dessa forma, na data da emissão, informada nas notas fiscais, os documentos não eram considerados válidos.

4 - Aquisição de equipamentos no final do contrato, cuja aprovação para a aquisição ocorreu somente após o término do contrato, sem comprovação da utilização dos equipamentos durante o projeto.

Os equipamentos foram adquiridos em 02/10/2015 (um dia antes do término do contrato), conforme data informada nas notas fiscais (fls. 1045, 1067, 1089, vol. III). Dessa forma, foi solicitada, no relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 027) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), justificativa para as despesas terem sido realizadas somente no final do contrato, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 1463, vol. IV:

"Os cursos de pós-graduação lato sensu trabalham com recursos próprios e sofrem com a queda de receita em função da evasão. Por esse motivo, optamos por gerenciar os recursos, esperando o final do mesmo para aquisição de material permanente. Cabe ressaltar que a autorização da compra dos mesmos respeitou o Regime de Competência, conforme CPC 00 - Item 7".



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Verificou-se que a aquisição dos equipamentos foi autorizada pelo Departamento de Ciências Contábeis (DCC) somente na reunião realizada em 14/12/2015, ou seja, 72 dias depois do término do contrato, conforme ata de aprovação às fls. 490 (vol. III), cuja pauta solicita:

“autorização para utilização de recursos financeiros do II Turma do curso de pós-graduação Controladoria e Finanças para compra de equipamentos de informática, já previstos no orçamento do projeto e face ao período de solicitação de compras estabelecido pela PROAD/DCF impossibilitar a compra desses equipamentos ainda em 2015. Dessa forma, a coordenação do curso solicitou à FEST a compra dos equipamentos. O relato considera que a compra de equipamentos estavam previstas no orçamento e que os mesmos serão utilizados pelos professores do DCC”.

Ressalta-se que, apesar de haver previsão de aquisição de equipamentos permanentes na planilha orçamentária anexa ao contrato (fls. 265/266, vol. I), como a compra foi realizada ao final do projeto, não há como afirmar que os equipamentos foram utilizados no projeto.

Destaca-se que o art. 15 da Resolução n.º 24/2008 determina que **“somente poderão ser adquiridos pela fundação de apoio contratada bens que se destinem à utilização direta nos eventos previstos no § 2º do Art. 3º desta Resolução durante a vigência do respectivo contrato”.**

Além disso, o art. 6.º § 7º, da Resolução n.º 25/2012 (CONSUNI) estabelece a vedação à utilização de recursos em finalidade diversa, a saber: *“§ 7º É vedado às fundações de apoio: III. utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.”*

5 - Realização de pagamentos após a conclusão do contrato conforme tabela 11.

Tabela 11: Pagamentos realizados após o término do contrato

Item	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor Total (R\$)	Data Pagamento	Fls.
01	Total Medical Comércio e Serviços Eireli - ME	370	650,00	21/10/2015	1042, vol. IV
02	Flexnet Informática	6012	4.009,00	29/10/2015	1067, vol. IV
03	Flexnet Informática	6019	5.200,00	10/12/2015	1089, vol. IV
TOTAL			9.859,00		

Foi solicitada à Fundação que apresentasse justificativa para o pagamento de despesas em data posterior à vigência do contrato, tendo sido respondido às fls. 1463, vol. IV:

“As notas fiscais listadas estão com data dentro da vigência do projeto. O pagamento foi feito posterior a vigência devido a tramitação do aditivo de reformulação financeira sendo que o recurso já estava empenhado para essa aquisição. Os bens adquiridos estavam previstos não onerando o projeto. O recurso ficou em aplicação o que rendeu mais para o projeto.

Ressalta-se que a IN STN 01/97 no art. 8.º, V, veda a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.6 ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 6.5)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 710,92 (setecentos e dez reais e noventa e dois centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 480, vol. II. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1095 a 1102, vol. III e fls. 1574 a 1579, vol. V, constatou-se a ausência de identificação das pessoas que utilizaram a despesa, bem como justificativa para os gastos com alimentação.

Foram solicitadas as informações à FEST, por meio do relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 030) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), tendo sido respondido às fls. 1463, vol. IV: *“Os gastos com alimentação são referentes aos professores de fora do Estado, cujos nomes estão identificados no mesmo. Cabe ressaltar ainda que, conforme planilha do curso, os gastos estão dentro do previsto no orçamento”*.

Não houve identificação por parte da Fundação do nome das pessoas que utilizaram as despesas.

4.7 HOSPEDAGEM (RUBRICA 6.6)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 480, vol. II. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1103 a 1114, vol. III e fls. 1580 a 1582, vol. V, foram realizadas as seguintes constatações:

1 – Utilização de cartão de crédito da Fundação de Apoio para pagamento de despesas de hospedagem do projeto. Foi solicitada justificativa à FEST, por meio do relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 031) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), tendo sido respondido às fls. 1464, vol. IV: *“O Hotel só aceitava fazer a reserva mediante cartão de crédito, conforme cópia da autorização de débito em cartão de crédito em anexo”*.

Ressalta-se que o pagamento não foi realizado mediante crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço, conforme determina o Art. 4.º - D da Lei n.º 8958/94:

“A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados”.

2 – Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador para a despesa de hospedagem relativa ao período de 06/02/2014 a 08/02/2014, correspondente à nota fiscal n.º 20392 (fls. 1580, vol. V) da rede Ibis Hotéis no valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais). Foi solicitado o encaminhamento da cópia do memorando n.º 24/2014 do Departamento de Ciências Contábeis (relativo à solicitação/autorização da despesa) devidamente assinado pelos responsáveis, uma vez que o documento às fls. 1107 (vol. III) não consta assinatura. Entretanto, a Fundação encaminhou às fls. 1582 (vol. V) documento diverso do solicitado, não atendendo a recomendação n.º 033 do relatório preliminar n.º 12/2016 às fls. 1427 a 1445 (vol. IV).

4.8 PASSAGENS (RUBRICA 6.7)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 1.122,40 (mil, cento e vinte e dois reais e quarenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 480, vol. II. Da



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

verificação dos documentos encaminhados às fls. 1115 a 1124, vol. III e fls. 1583 a 1584, vol. V, foram realizadas as seguintes constatações:

1 – Ausência de comprovação do gasto por meio da apresentação de cópia dos cartões de embarque conforme tabela abaixo.

Tabela 12: Ausência dos Cartões de Embarque

Passageiro	Trecho	Data	Valor (R\$)	Fls.
Reinaldo Rodrigues Camacho	Maringá/Vitória	03/02/2014	1122,40	1118/1119, vol. III
	Vitória/Maringá	10/02/2014		

Foram solicitados os documentos à FEST, por meio do relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 034) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), tendo sido encaminhado às fls. 1583, vol. V, cópia do bilhete eletrônico emitido na aquisição da passagem aérea. Entretanto, salvo melhor juízo, tal documento não comprova a realização do gasto. Ressalta-se a obrigatoriedade da comprovação conforme estabelecido no Item V (Considerações Finais), subitem 6 da Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI:

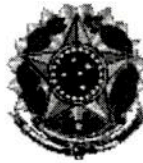
“6. Comprovação de gastos com passagens e diárias: Neste caso, por analogia, deverá ser observada a Portaria MPOG n.º 205/2010, de 24 de abril de 2010, Art. 4º. e no caso de diárias deverá ser elaborado pelo recebedor o relatório de viagem. **O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte.** E, no caso de viagens ao exterior, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias contados da data do retorno ao País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto n.º 91.800, de 18 de outubro de 1985” (Anexo I, VI, 6 da Resolução n.º 38/2012, grifo nosso).

Além disso, destaca-se o Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”:

“anexe aos processos de concessão de diárias os bilhetes de passagens terrestres e/ou os canhotos de embarque dos traslados aéreos realizados, bem assim cópias dos relatórios de viagem, certificados/atesto de participação em treinamentos ou cursos, palestras, etc., de modo a comprovar a efetividade e eficácia da viagem, **exigindo, em caso contrário, a devolução do valor recebido a título de diárias e passagens** (Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”, grifo nosso).”

Dessa forma, considerando o Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”, sugere-se, salvo melhor juízo, a devolução do valor total de R\$ 1.122,40 (mil, cento e vinte e dois reais e quarenta centavos), uma vez que não houve comprovação do gasto conforme estabelecido na Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI.

2 – O passageiro descrito na tabela 12 não consta na relação de participantes do projeto às fls. 168, vol. I. Foi solicitada informação quanto à relação do passageiro com o projeto, por meio do relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 035) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), tendo sido informado pela Fundação às fls. 1464, vol. IV: “O projeto previa a realização de palestras. Como o temário é definido a partir das demandas dos alunos, os convidados são definidos a posteriori. O professor é Doutor em Ciências Contábeis pela Universidade de São Paulo e Coordenador do Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Maringá”.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.9 DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (RUBRICA 6.8)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 480, vol. II. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1125 a 1129, vol. III, constatou-se que os recibos de taxi apresentam-se incompletos, uma vez que não contém as informações estabelecidas na Resolução n.º 38/2012, I, c (CONSUNI):

“as despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato”. (Resolução n.º 38/2012, I, c, grifo nosso).

Os documentos não estão emitidos em nome da Fundação de Apoio, não apresentam o número do contrato/projeto e um deles não consta itinerário.

Foi solicitada justificativa à FEST para apresentação dos documentos com ausência de identificação/informação por meio do relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 037) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), tendo sido informado às fls. 1464, vol. IV: “*Segue em anexo os documentos com as informações solicitadas como nome da fundação, título do projeto e número do contrato*”. Foram encaminhadas as cópias dos recibos às fls. 1585 a 1588, vol. V contendo preenchimento de parte das informações incompletas.

Porém, cabe observar que não foi encaminhada pela Fundação justificativa para a apresentação dos documentos emitidos em desacordo com o estabelecido na Resolução n.º 38/2012, I, c (CONSUNI).

4.10 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (RUBRICA 6.10)

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 27.388,29 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 480, vol. II. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1130 a 1264, vol. III e fls. 1589 a 1596, vol. V, foram realizadas as seguintes constatações;

1 – Contratação de serviço de apoio administrativo e preparação de documentos contratados de Micro Empresa Individual para todo o período contratual conforme descrito na tabela 13.

Tabela 13: Contratação de Apoio Administrativo como MEI

Fornecedor	Nota fiscal	Valor (R\$)	Período	Fls.
Fernanda de Moraes Gama	0009	1.775,00	Julho a agosto de 2013	1134/1135
	0011	875,00	Setembro de 2013	1154/1155
	0012	875,00	Outubro de 2013	1166/1167
	0014	875,00	Novembro de 2013	1173/1174
	0015	1800,00	Dezembro de 2013 e Janeiro de 2014	1179/1180
	0016	875,00	Fevereiro de 2014	1184/1185
	0017	875,00	Março de 2014	1190/1191
	0018	875,00	Abril de 2014	1203/1204
	0020	875,00	Maior de 2014	1209/1210
	0021	875,00	Junho de 2014	1215/1216
0026	3.600,00	Julho, agosto, setembro e outubro de 2014	1222/1223	



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fernanda de Moraes Gama	0029	1.800,00	Novembro e dezembro de 2014	1228/1229
	0031	875,00	Janeiro de 2015	1237/1238
	0033	2.625,00	Fevereiro, março e abril de 2015	1245/1246
	0034	2.625,00	Maio, junho e julho de 2015	1253/1254
	0035	2.700,00	Agosto, setembro e outubro de 2015	1260/1261
TOTAL		24.800,00		

Consta às fls. 1132 (vol. III) justificativa do Prof. Emanuel Junqueira para contratação de secretária do curso como MEI (Micro Empresa Individual):

“Conforme destacado, no documento que solicitou a reorçamentação da Turma I (cópia anexa), a opção de pagar a secretária como MEI (Micro Empresa Individual) teve por objetivo reduzir os custos operacionais do curso. Considerando que o início das aulas da Turma II ocorreu concomitantemente com a Turma I, a mesma opção de pagamento foi feita para a referida turma”.

Tendo em vista a vedação à subcontratação estabelecida no art. 10 do Decreto n.º 7423/2010, foi solicitada justificativa à FEST para a contratação de empresa para apoio administrativo ao projeto, e informação quanto ao motivo de não ter sido contratado o serviço como pessoal celetista. A Fundação não apresentou justificativa, somente encaminhou o documento/justificativa do Prof. Emanuel Junqueira que já constava no processo às fls. 1132 (vol. III).

Ressalta-se que houve previsão orçamentária para contratação de pessoal celetista (rubrica 5.1) para o projeto, sem utilização dos recursos dessa rubrica.

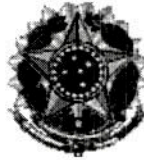
2 - Realização de pagamentos em data posterior ao encerramento do contrato. O pagamento da nota fiscal n.º 35 de Fernanda de Moraes Gama no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) foi debitado da conta do projeto em 13/10/2015, conforme comprovante de pagamento às fls. 1258, vol. III.

Foi solicitada à FEST justificativa para a realização de pagamento após encerramento do contrato por meio do relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 039) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), tendo sido informado pela Fundação às fls. 1464, vol. IV:

“A nota fiscal n.º 35 da Fernanda de Moraes Gama, no valor de R\$ 2.700,00 foi emitida dentro da vigência do projeto. O pagamento foi feito posterior a vigência devido a tramitação do aditivo de reformulação financeira sendo que o recurso já estava empenhado para esse gasto. Os serviços estavam previstos não onerando o projeto. O recurso ficou em aplicação o que rendeu mais para o projeto”.

Cabe ressaltar que a IN STN 01/97 no art. 8.º, V, veda a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.

3 - O valor gasto na rubrica 6.10 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) foi de R\$ 27.388,29 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), excedendo ao valor previsto que foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foi solicitada à FEST justificativa para o gasto acima do limite previsto por meio do relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 040) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), tendo sido informado pela Fundação às fls. 1464, vol. IV que *“a reorçamentação foi feita e justificada conforme documento em anexo emitido pela coordenação do projeto”*.

Entretanto, o documento às fls. 1590, vol. V apresenta justificativa para a falta de trâmite ao Departamento de Contratos e Convênios da UFES da reorçamentação do projeto. Dessa forma, não consta nos autos termo aditivo ao contrato incluindo a nova planilha reorçamentada do projeto.

4 – Consta nota fiscal n.º 4942 da empresa Copy Express Cópias e Plotagens – ME (fls. 1148, vol. III) relativo à prestação de serviços de cópias no valor de R\$ 196,45 (cento e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos). Entretanto, o orçamento da empresa às fls. 1149, vol. III totaliza o valor de R\$ 70,68 (setenta reais e sessenta e oito centavos).

Foi solicitada à FEST justificativa para a contratação superior ao orçamento da empresa no relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 041) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), tendo sido informado pela Fundação às fls. 1464, vol. IV:

“Inicialmente em 25/04/2013 foram solicitadas 589 cópias. Após o 1.º orçamento, viu-se a necessidade de mais 1048 em 02/05/2013. A empresa Copy Express cobrou o valor unitário de R\$ 0,12 centavos enquanto as outras 0,13 e 0,15, respectivamente. Somando-se 589 + 1048 temos 1637 cópias multiplicando por 0,12 totalizando R\$ 196,44. Portanto, o valor contratado não foi superior ao orçamento mas sim igual e foi contratada a empresa de menor valor”.

5 – Classificação de despesa de Atividades Didáticas (4.2) na rubrica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (6.10). Consta às fls. 1197, vol. III nota fiscal da empresa Alencar & Moraes Consultoria e Treinamento Ltda no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) relativa a pagamento de horas aulas na disciplina Orçamento Empresarial tendo sido classificada como despesa da rubrica 6.10. Foi solicitada à FEST justificativa no relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 042) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), tendo sido respondido pela Fundação às fls. 1465, vol. IV: *“Foi alterado para a rubrica Atividade Didática, conforme orientação. Segue em anexo as planilhas modificadas”*.

Constam às fls. 1592 a 1596, vol. V novas planilhas encaminhadas pela FEST contendo alterações de despesas nas rubricas. Entretanto, verificou-se que a planilha de prestação de contas às fls. 1592 (vol. V) não foi encaminhada conforme modelo estabelecido na Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI. Além disso, para que o serviço fosse classificado como Atividades Didáticas (rubrica 4.2), o pagamento deveria ter sido realizado por RPA (incidindo todos os encargos cabíveis), o que não ocorreu.

6 – Pagamento da disciplina de Orçamento Empresarial, por meio da nota fiscal n.º 76 (fls. 1197, vol. III) da empresa Alencar & Moraes Consultoria e Treinamento Ltda, e depositado na conta corrente de pessoa jurídica e pagamento de diferença de remuneração pago por meio de RPA n.º 22150914 (fls. 829, vol. II), depositado na conta bancária de pessoa física. Foi solicitada à FEST justificativa no relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 043) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), tendo sido respondido às fls. 1465, vol. IV: *“A disciplina ministrada refere-se ao pagamento através da nota fiscal paga em março/2014. A disciplina realizada através de RPA foi paga em setembro/2014. O pagamento não foi fracionado pois foi pago por disciplina e hora aula ministrada”*.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ressalta-se que os documentos às fls. 827 a 829 (vol. II) e fls. 1195 a 1199 (vol. III) referem-se a pagamentos da mesma disciplina de Orçamento Empresarial.

7 – Contratação de serviços de atividades didáticas realizado por meio de empresa jurídica. Consta às fls. 1197 (vol. III) nota fiscal da empresa Alencar & Moraes Consultoria e Treinamento Ltda relativo à prestação de serviços de horas aulas na disciplina Orçamento Empresarial.

Tendo em vista à vedação à subcontratação estabelecida no Decreto n.º 7.423/2010 foi solicitada à FEST justificativa para contratação de empresa para prestação de serviços de atividades didáticas no curso conforme relatório preliminar n.º 12/2016 (Recomendação 044) às fls. 1427 a 1445 (vol. IV), tendo sido respondido às fls. 1465, vol. IV: *“Não houve subcontratação. O professor da disciplina possui empresa para esse tipo de atividade e emitiu com objeto da rubrica”.*

Ressalta-se que a contratação do professor não foi realizada por meio de RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo). Além disso, não consta nos autos comprovação que o professor é sócio ou administrador da empresa contratada.

4.11 INSS SEM VÍNCULO (RUBRICA 6.16)

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 20.916,00 (vinte e mil, novecentos e dezesseis reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 480, vol. II. Os documentos comprobatórios constam nos autos às fls. 1336 a 1418, vol. IV.

V - QUADRO RESUMO DA ANÁLISE

Diante das informações constantes no processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um resumo das apurações.

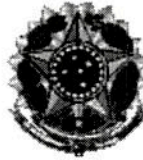
5.1 VALORES APRESENTADOS NAS PLANILHAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, MAS NÃO COMPROVADOS DOCUMENTALMENTE:

Constatou-se ausência de documentação comprobatória (cartão de embarque) conforme a seguir.

Quadro 01: Ausência de Comprovação Documental

Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
6.7	Passagens	1.122,40
TOTAL		R\$ 1.122,40

Considerando o Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”, sugere-se, salvo melhor juízo, a devolução do valor total de R\$ 1.122,40 (mil, cento e vinte e dois reais e quarenta centavos), uma vez que não houve comprovação do gasto conforme estabelecido no Item V (Considerações Finais), subitem 6 da Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.2 OUTRAS OBSERVAÇÕES:

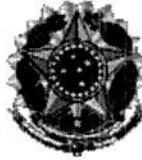
Foram constatados ainda:

- 1) Ausência do Termo de Apostilamento ao Contrato referente à alteração do coordenador e fiscal do projeto conforme extrato da ata da Câmara Departamental do Departamento de Ciências Contábeis de 04/08/2014 às fls. 495 (vol. II) e extrato da ata do Conselho Departamental do CCJE em 07/11/2014 às fls. 497 (vol. II).
- 2) Ausência do Termo Aditivo relativo à alteração orçamentária proposta às fls. 458 a 464, vol. I e conforme aprovações da Câmara Departamental do Departamento de Ciências Contábeis e do Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas às fls. 467 e 470, vol. I.
- 3) Ausência de Termo de Concordância, “curriculum vitae” e cópia de diplomas/certificados dos docentes Reinaldo Rodrigues Camacho e Aldous Pereira Albuquerque conforme estabelece o art. 55, VI, VII e VIII da Resolução n.º 11/2010 – CEPE.
- 4) Descumprimento quanto ao prazo de entrega da Prestação de Contas estabelecido na cláusula quarta do contrato, letra “i”, conforme informado no item 3.1 do presente relatório.
- 5) Ausência de cópia do Relatório Acadêmico e do Relatório da Gestão Financeira do Curso e suas Aprovações conforme estabelece os arts. 78 e 80 do Anexo I da Resolução 11/2010 – CEPE.
- 6) Aplicação de recursos financeiros do projeto em Renda Fixa, em desacordo com o estabelecido no art. 54, § 1º, I da Portaria Interministerial n.º 507/2011, que determina aplicação financeira em caderneta de poupança.
- 7) A transferência dos recursos (descritos na tabela 04 do presente relatório) foi realizada para conta que não pertence ao projeto, conforme informação nos recibos e notas fiscais da FEST.
- 8) Constam nos autos informes de rendimentos financeiros trimestrais relativos ao projeto, cujo somatório não corresponde ao valor dos rendimentos informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.
- 9) Realização de movimentação bancária sem autorização do coordenador e sem comprovação documental conforme descrito no item 3.4.3 do presente relatório, inclusive tendo sido realizado empréstimo à conta do projeto, bem como pagamentos e débitos indevidos.
- 10) Em verificação dos valores realizados da planilha de Despesas e Receitas às fls. 480, vol. II, constatou-se que não foi cumprido o limite percentual estabelecido art. 11, I da Resolução n.º 24/2008 conforme informado no item 3.5 do presente relatório.
- 11) Descumprimento de prazo de devolução de saldo do projeto conforme estabelecido na cláusula quarta do contrato, letra “n” e informado no item 3.6 do presente relatório.
- 12) Pagamento do DEPE realizado parte em recurso financeiro (R\$ 9.645,33) e parte em aquisição de equipamentos (R\$ 9.859,00), sem autorização por parte de autoridade competente e sem justificativa por parte da Fundação de Apoio.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13) A documentação comprobatória dos custos operacionais encaminhada pela Fundação é insatisfatória pois apresenta somatório superior ao custo operacional contratado, sem apresentação de planilha de rateio com os valores dos custos por projeto.
- 14) Retirada do valor mensal do custo operacional superior ao máximo estabelecido na cláusula sétima, item 7.3 do contrato n.º 68/2013, constando justificativa da Fundação às fls. 1465, vol. IV.
- 15) Ausência de Termo Aditivo relativo à reorçamentação do projeto conforme estabelece o art. 7.º da Resolução n.º 24/2008 – CONSUNI, constando justificativa da coordenação do projeto às fls. 503, vol. II.
- 16) Ausência de identificação do projeto (título e número do contrato) nos documentos fiscais, conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, I, c – CONSUNI.
- 17) Ausência de informação no projeto básico da relação dos pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, identificados pelos números de CPF, conforme determina o Art. 5.º, VII da Resolução n.º 25/2012 - CONSUNI.
- 18) Realização de pagamento de INSS (relativo à prestação de serviço de atividades didáticas) do curso com recursos de outro projeto.
- 19) Realização de pagamentos relativos à aulas ministradas (rubrica 4.2) em período anterior à assinatura do contrato.
- 20) Realização de pagamento relativo à atividades didáticas (rubrica 4.2) e orientação de monografia (rubrica 4.4) a docentes cujos nomes não constam na lista de docentes do projeto às fls. 168, vol. I. Consta justificativa da Fundação às fls. 1462 e 1463, vol. IV.
- 21) Realização de pagamento de coordenação do projeto à professor que não consta identificado nos termos contratuais como coordenador. Não foram encaminhadas todas as atas de aprovação relativas às alterações de coordenação do projeto. Dessa forma, não foi possível esclarecer o período de atuação do professor na coordenação do projeto.
- 22) Diferenças apuradas nas retenções de encargos de RPA de coordenação conforme tabela 09.
- 23) Realização de pagamento de orientação de monografia (rubrica 4.4) após a conclusão do contrato conforme item 4.3 deste relatório.
- 24) Aquisição de equipamentos/material permanente (rubrica 6.2) de empresa que não ofertou o menor preço conforme pesquisa de preços anexa aos autos às fls. 1054 a 1062 e 1074 a 1085, vol. III.
- 25) Ausência de Termo de Responsabilidade do setor patrimonial da UFES dos equipamentos adquiridos no projeto (conforme tabela 10 do presente relatório) de forma a confirmar a incorporação do bem ao patrimônio da UFES.
- 26) Comprovação de aquisição de equipamento/material permanente (rubrica 6.2), utilizando nota fiscal cuja data de emissão antecede a data de autorização do documento.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 27) Aquisição de equipamentos (rubrica 6.2) no final do contrato, cuja aprovação para a aquisição ocorreu somente após o término do contrato, sem comprovação da utilização dos equipamentos durante o projeto.
- 28) Realização de pagamentos de equipamentos/material permanente (rubrica 6.2) após a conclusão do contrato conforme tabela 11 do presente relatório.
- 29) Realização de gastos com alimentação (rubrica 6.5) sem identificação das pessoas que utilizaram a despesa.
- 30) Utilização de cartão de crédito da Fundação de Apoio para pagamento de despesas de hospedagem (rubrica 6.6) do projeto.
- 31) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador para a despesa de hospedagem (rubrica 6.6) correspondente à nota fiscal n.º 20392 da rede Ibis Hotéis no valor de R\$ 405,00, conforme fls. 1104 a 1114 (vol. III) e fls. 1580 (vol. V). Consta documento nos autos às fls. 1107 (vol. III) sem assinatura dos responsáveis.
- 32) Comprovação de despesas com locomoção (rubrica 6.8) por meio de documentos com ausência de informações. Os documentos não foram emitidos em nome da Fundação de Apoio, não apresentavam o número do contrato/projeto e um deles não consta itinerário.
- 33) Contratação de serviço de apoio administrativo e preparação de documentos contratados de Micro Empresa Individual para todo o período do contrato conforme descrito na tabela 13. Tendo em vista a vedação à subcontratação estabelecida no Decreto n.º 7.423/2010 foi solicitada à Fundação justificativa para a contratação ter sido realizada por meio de Micro Empresa Individual e informação quanto ao motivo de não ter sido contratado o serviço como pessoal celetista. A FEST não apresentou justificativa, somente encaminhou o documento/justificativa do Prof. Emanuel Junqueira que já constava no processo às fls. 1132 (vol. III). Ressalta-se que houve previsão orçamentária para contratação de pessoal celetista (rubrica 5.1) para o projeto, sem utilização dos recursos dessa rubrica.
- 34) Realização de pagamento da nota fiscal n.º 35 de Fernanda de Moraes Gama no valor de R\$ 2.700,00 em data posterior ao encerramento do contrato.
- 35) O valor gasto na rubrica 6.10 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) foi de R\$ 27.388,29 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), excedendo ao valor previsto que foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 36) Classificação de despesa de Atividades Didáticas (4.2) na rubrica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (6.10).
- 37) Pagamento da disciplina de Orçamento Empresarial, por meio da nota fiscal n.º 76 (fls. 1197, vol. III) da empresa Alencar & Moraes Consultoria e Treinamento Ltda, e depositado na conta corrente de pessoa jurídica e pagamento de diferença de remuneração da disciplina pago por meio de RPA n.º 22150914 (fls. 829, vol. II), depositado na conta bancária de pessoa física.
- 38) Contratação de serviços de atividades didáticas de empresa jurídica. Tendo em vista à vedação à subcontratação estabelecida no Decreto n.º 7.423/2010 foi solicitada à FEST justificativa para contratação de uma empresa para prestação de serviços de atividades didáticas no curso, tendo sido respondido às fls. 1465, vol. IV: *“Não houve subcontratação. O professor da disciplina possui empresa para esse tipo de*



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

atividade e emitiu com objeto da rubrica". Ressalta-se que a contratação do professor não foi realizada por meio de RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) e não consta nos autos comprovação que o professor é sócio ou administrador da empresa contratada.

VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação da documentação de prestação de contas apresentada pela Fundação de Apoio. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 18 de novembro de 2016.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

M. Santos
MICHELLE DOS SANTOS JANTORNO
ADMINISTRADORA/DCC/PROAD
CRA-ES 16552
SIAPE 1954500

De acordo,
Em: ___/___/___
MARGARETE GONÇALVES DE SOUZA Diretora da Divisão de Controladoria de Prestação de Contas DCC/PROAD SIAPE 1865006